|  |
| --- |
| SÚMULA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 02 de agosto de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 03 de agosto de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Membro Titular |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro Suplente |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro Titular |
| AssessoriaS | Claudia de Mattos Quaresma | |
| Jorge Antonio Magalhães Moura | |
| Dr. Eduardo Paes | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da 73ª reunião ordinária da CEP-CAU/BR** | |
| **Encaminhamento** | Revisada, Aprovada e Encaminhada para publicação |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2018 – Protocolo 693864/2018 - Projeto de resolução sobre alterações do registro do profissional (revisão da Res.18):** revisão do texto do projeto de resolução para considerar o Desligamento diferente de Interrupção e incluir a Falta Ética para registro interrompido e suspenso |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após apreciação das alterações propostas pelo relator da matéria e ampla discussão, com a participação da Assessoria Jurídica, sobre a falta ética a qual estará sujeito o profissional com registro interrompido ou suspenso, e também sobre o cancelamento do registro por pedido de desligamento, a comissão finalizou o texto do projeto de resolução para aprovação do Plenário do CAU/BR.  Deliberação nº 059/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar o projeto de resolução que dispõe sobre alterações de registros de profissionais nos CAU/UF, com proposta de alterações das Resoluções CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, e nº 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõem sobre registro profissional e sobre carteiras de identidade profissional; e  2 - Reencaminhar o texto revisado do referido projeto de resolução à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Plano de Trabalho 2018 – Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços (TPCD) para elaboração do “Guia das Atividades” (revisão das Resoluções 21 e 51 e da Tabela de Honorários):** apreciar e aprovar a minuta do Termo de Referência |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tânia |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3** | **Plano de Trabalho 2018 – Anteprojeto de resolução sobre RRT (revisão da Res. 91):** apreciar e aprovar o texto do anteprojeto para contribuições e consulta pública | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Werner |  |
| **Encaminhamento** | Durante a apreciação da minuta inicial do anteprojeto, elaborado com base no projeto de 2017 que foi restituído pelo Plenário à CEP-CAU/BR para revisão, os conselheiros discutiram as condições de tempestividade para fazer o registro, as hipóteses de obrigatoriedade e os modelos de registro, e a comissão concluiu que irá elaborar uma proposição considerando uma nova forma de operacionalizar o registro no SICCAU, que deverá ser discutido e apresentado aos CAU/UF para contribuições antes de iniciar a elaboração do anteprojeto de resolução, com isso a matéria será pautada na próxima reunião para definição dos próximos passos e cronograma de atividades. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Plano de Trabalho 2018 – Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços (TPCD) para contratação de empresa especializada, pela Gerência do CSC, para realização de auditoria periódicas, em caráter permanente, dos RRT Simples, Múltiplo Mensal e Mínimo efetuados automaticamente no SICCAU:** definir próximos passos e alteração no cronograma previsto na Deliberação 039, em função do anteprojeto de resolução sobre RRT estar em andamento. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Como depende da proposta de alteração da Resolução vigente que regulamenta o RRT, item 3 dessa pauta, a matéria será pautada novamente |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Plano de Trabalho 2018 – Anteprojeto de resolução sobre Fiscalização (revisão da Res. 22):** apreciar a minuta de anteprojeto de resolução para contribuições do GT, conforme cronograma na última reunião entre o Analista Jorge, Ass. Jurídico Eduardo e relatora Lana |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | O assessor jurídico Dr. Eduardo apresentou a evolução da minuta do anteprojeto apresentada na reunião anterior. Como o texto ainda não está finalizado, a matéria será pautada na próxima reunião para continuação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo nº 721171/2018 – CED-CAU/BR solicita que a CEP se posicione sobre a criação de um cadastro de peritos arquitetos e urbanistas para atuarem em processos administrativos do CAU:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
|  | Deliberação nº 061/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Manifestar que a CEP-CAU/BR não tem objeção à criação de um cadastro de peritos, proposto pela CED-CAU/BR, para atuação em processos ético-disciplinares ou outros processos administrativos dos CAU/UF ou CAU/BR;  2- Informar que a CEP-CAU/BR se coloca à disposição para contribuições à proposição de anteprojeto de resolução a ser elaborada pela CED-CAU/BR para regulamentar a criação desse cadastro de peritos; e  3 – Encaminhar esta Deliberação à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio à CED-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo nº 723759/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS nº 924, de 29 de junho de 2018, que aprova o encaminhamento da manifestação da CEP-CAU/RS sobre o Plano de Trabalho 2018 da CEP-CAU/BR aprovado na Deliberação nº 001/2018** (já alterado pela Deliberação 039/2018)**:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 062/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Informar ao CAU/RS que a CEP-CAU/BR sempre cumpriu os tramites estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 104, de 2016, para aprovação de resolução ou atos normativos, e que todas as Deliberações da CEP-CAU/BR relativas a anteprojetos de resolução propostos por esta comissão e encaminhados para contribuições dos CAU/UF e para Consulta Pública, estão disponíveis e publicadas no sítio eletrônico do CAU/BR.  2 - Esclarecer que a Resolução CAU/BR nº 153, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, foi elaborada e encaminhada ao Plenário do CAU/BR para aprovação pela Comissão de Planejamento e Finança do CAU/BR (CPFI), sem participação da CEP-CAU/BR.  3 – Informar ao Plenário do CAU/RS que a CEP-CAU/BR reavaliou o Plano de Trabalho 2018 da Comissão e revisou a Deliberação nº 001/2018 por meio da Deliberação nº 039, em 04 de maio de 2018, cancelando as oficinas de treinamento e seminários, e que essa mudança foi informada à Gerência Técnica do CAU/RS por meio de e-mail enviado em 29 de maio de 2018.  4 – Encaminhar esta Deliberação para Secretaria Geral da Mesa (SGM) do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/RS; e  5 - Solicitar à SGM e à RIA que realizem a divulgação e informação aos CAU/UF dos planos de trabalhos das Comissões do CAU/BR, incluindo suas revisões e atualizações, quando houver. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 663890/2018 – CAU/SC encaminha sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº 91, para permitir a retificação de RRT já baixado:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo nº 595611/2017 – CAU/SC encaminha solicitação de esclarecimentos da Deliberação nº 097/2017 sobre RRT de atividades de gestão quando incluir serviços que não são da atribuição dos arquitetos e urbanistas, e pede prorrogação de prazo para responder ao Ofício CAU/BR nº 409-2017:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **10** | **Protocolo nº 672443/2018 – CAU/SC solicita a revisão da Resolução 91 que trata de RRT e sugere a inclusão de um RRT para fabricação e fornecimentos de produtos para construção civil, sem necessidade de utilização do RRT de Cargo ou Função:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Werner |  |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 703529/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS-909/2018 que aprova a manifestação da CEP-CAU/RS à Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata da fiscalização das Empresas Juniores:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **12** | **Protocolo nº 627264/2017 – CAU/RS encaminha Ofício PRES-CAU-RS n º 425/2017 que sugere à CEP-CAU/BR a regulamentação da exigência de registro de empresa individual de responsabilidade ilimitada, sem personalidade jurídica, quando esta for de arquiteto e urbanista já registrado no CAU como profissional:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **13** | **Protocolo nº 635514/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 004/2018/PRES/CAUSC com a manifestação da CEP-CAU/SC sugerindo a regulamentação do registro de PJ no CAU para estabelecer cargas horárias mínimas de trabalho para o responsável técnico pela empresa:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **14** | **Protocolo nº 635546/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 005/2018/PRES/CAUSC com a consulta da CEP-CAU/SC sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas que possuam em seus objetivos sociais os serviços de “incorporação imobiliária”:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **15** | **Protocolo nº 680197/2018 – CAU/SP solicita esclarecimentos sobre a Resolução nº 28, que trata do registro de PJ, em relação ao art. 28 sobre as condições para manutenção do registro:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Protocolo nº 298330/2015 – Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ ACPC Arquitetura, Consultoria, Planejamento e Construções Ltda:** apreciar o relatório e voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 063/2018-(CEP-CAU/BR):  1-Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário:   1. Negar provimento ao recurso do recorrente, mantendo o Auto de Infração e a multa; e 2. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências.   2- Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Protocolo nº 701917/2018 – Processo de fiscalização do CAU/CE em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado PF Carlos Eduardo Ribeiro Mota:** apreciar o relatório e voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tania |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **18** | **Protocolo nº 144985/2014 – Processo de fiscalização do CAU/TO em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ RT Eng. e Construtora Ltda:** apreciar o relatório e voto do relator |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR | |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Marcio | |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em 30 e 31 de agosto de 2018 | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **19** | **EXTRAPAUTA -** Solicitação de esclarecimentos sobre os procedimentos para registro de Pessoas Jurídicas no CAU, relativo às Resoluções CAU/BR nº 28, 48, 49 e 59. | | |  |
|  | **Fonte** | Coordenação Técnica do SICCAU | | | |
|  | **Relator** | Coordenadora Lana | | | |
|  | **Encaminhamento** | Deliberação nº 060/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Esclarecer que, em conformidade como os artigos 5º e 16 da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 48/2013, para efetivação do registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF é obrigatório a inserção dos documentos, abaixo listados, no requerimento específico disponível no SICCAU:  a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;  b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico da sociedade.  2 – Esclarecer que, em atendimento ao parágrafo único do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 48, de 2013, as Pessoas Jurídicas requerentes de registro CAU ou atualização cadastral poderão apresentar ao CAU/UF pertinente os documentos originais referentes aos documentos exigidos para registro ou atualização cadastral no CAU, sendo dispensados de apresentar autenticação em documentos expedidos no País, conforme definido no Decreto Presidencial nº 9094, de 2017.  3 – Informar que os CAU/UF, em atendimento ao Decreto Presidencial nº 9094/2017, deverão observar o disposto nos seguintes artigos do referido Decreto:  “*Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.*  *Art. 10.  A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.*  *§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.*  *§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.”*  4 – Esclarecer que os documentos entregues ou apresentados pelo requerente, na forma de originais ou impressos, deverão ser conferidos e digitalizados pelo CAU/UF pertinente, que deverá inseri-los na forma de arquivos digitais no correspondente requerimento de registro no SICCAU, sendo essa uma condição obrigatória para a efetivação do registro da Pessoa Jurídica no CAU/UF;  5 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento do seu inteiro teor; e  6 – Solicitar o encaminhamento desta Deliberação à Rede Integrada Atendimento (RIA) para que realize a divulgação e envio a todos os CAU/UF dos esclarecimentos contidos nos itens 1 a 4 acima.  Deliberação nº 064/2018-(CEP-CAU/BR):  1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR a realização de campanha preventiva, em conjunto com os CAU/UF, a fim de esclarecer as condições de obrigatoriedade e interrupção de registro de Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU.  A comissão debateu sobre a necessidade de uma campanha de esclarecimento junto ao Conselho de Contabilidade para melhor informar os contadores sobre a necessidade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) das empresas que possuam em seus objetivos sociais, cadastrados em Juntas Comercias e nos CNAE cadastrados no CNPJ da Receita Federal, atividades de Arquitetura ou Urbanismo. | | | |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora  **FERNANDO MARCIO DE OLIVEIRA**  Membro Titular  **JORGE ANTÔNIO MAGALHÃES MOURA**  Assessoria Técnica | | | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador Adjunto  **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro Suplente  **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica |  |  |